



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção, adaptação e ajuste de próteses dentárias, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra qualificada necessários à execução dos procedimentos, em atendimento ao Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Vale/MG.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente justificativa técnica visa embasar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moldagem, confecção, adaptação e ajuste de próteses dentárias, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica qualificada e materiais odontológicos necessários, em atendimento ao Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O LRPD tem como objetivo ampliar o acesso da população à reabilitação protética, restabelecendo funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida, inserção social e saúde bucal. A necessidade de execução desse serviço demanda estrutura laboratorial própria, equipamentos específicos, materiais regulamentados, bem como profissionais qualificados (cirurgiões-dentistas, técnicos em prótese dentária e auxiliares), devidamente habilitados conforme normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO).

A administração pública não dispõe, atualmente, de infraestrutura laboratorial interna, equipamentos odontotécnicos específicos, protocolos técnicos de produção seriada e equipe habilitada em quantidade suficiente para atender à demanda populacional. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada garante eficiência, padronização de qualidade, rastreabilidade do processo produtivo e cumprimento das metas estabelecidas pelo programa.

Ressalta-se que a terceirização destes serviços é prática comum e recomendada pelo próprio Ministério da Saúde para garantir produção em escala com qualidade controlada. Além disso, a contratação evita custos elevados com aquisição de equipamentos, manutenção, adequação de espaço físico, insumos permanentes e capacitação contínua, assegurando economicidade ao erário, em conformidade com o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF).

Adicionalmente, o fornecimento conjunto de mão de obra e materiais assegura padronização técnica, rastreabilidade sanitária, responsabilização direta da contratada, além do cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto a materiais e processos odontológicos.

Assim, a contratação atenderá aos seguintes objetivos:

- garantir acesso contínuo e qualificado a próteses dentárias à população usuária do SUS;
- cumprir metas do LRPD com qualidade certificada;
- assegurar segurança biológica e técnica na produção das próteses;
- reduzir filas e tempo de espera;
- promover o uso racional de recursos públicos.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços supracitados, considerando-se o interesse público, a eficiência administrativa, a economicidade e a necessidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



atendimento às diretrizes do Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

### **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Garantir atendimento odontológico especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da prestação de serviços de moldagem, confecção, instalação, adaptação e ajuste de próteses dentárias totais e parciais removíveis, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra qualificada necessários à execução dos procedimentos, em conformidade com as diretrizes do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

A contratação visa promover a reabilitação oral dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, restabelecendo as funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, da autoestima, da inclusão social e das condições gerais de saúde da população, bem como ampliar o acesso aos serviços especializados de saúde bucal no âmbito do SUS.

### **ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, garantindo a existência de previsão orçamentária específica para a execução da despesa. Tal alinhamento assegura planejamento financeiro adequado, evitando comprometimento indevido de recursos públicos e proporcionando maior previsibilidade e controle na gestão orçamentária.

Além disso, a contratação está totalmente em conformidade com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, refletindo necessidades previamente identificadas e formalmente inseridas nos respectivos planos de ação para o exercício vigente.

O alinhamento estratégico da contratação contribui para a eficiência, economicidade e transparência na gestão pública, promovendo controle interno rigoroso, rastreabilidade completa dos processos e conformidade com normas legais e regulatórias, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a contratação estratégica permitirá a continuidade das ações de saúde bucal no município, assegurando acesso da população aos serviços de reabilitação oral de forma contínua e eficiente.

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO**

O presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado especificamente para esta contratação, que demonstra e justifica a necessidade da contratação, avalia a viabilidade técnica, define os requisitos da solução, analisa o mercado e detalha os resultados pretendidos.

O Mapa de Risco correspondente a esta contratação foi desenvolvido e encontra-se anexado ao processo administrativo como documento apartado, contendo a identificação, avaliação e classificação dos principais riscos que possam comprometer a execução contratual, bem como as medidas preventivas e mitigadoras.

A utilização integrada do ETP e do Mapa de Risco proporciona planejamento estratégico, transparência e segurança jurídica à contratação, garantindo decisões fundamentadas, alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

### **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



Atualmente, o Município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), considerando a necessidade de adequação às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PAC de forma técnica, eficiente e compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário, garantindo transparência, economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)**

A contratação busca assegurar economicidade e eficiência administrativa, garantindo atendimento à demanda reprimida de próteses dentárias no município, evitando agravamento das condições de saúde bucal da população e reduzindo impactos futuros decorrentes da ausência de tratamento odontológico adequado.

Busca-se ainda proporcionar maior acesso da população aos serviços especializados de saúde bucal, promovendo reabilitação oral com qualidade, segurança e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

**DA VIGÊNCIA**

A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021

**DESCRIÇÃO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA**

1. O descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

Lote único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
1	<b>SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR 07.01.07.013-7, REMOVÍVEL, CONFECIONADA com dentes artificiais de resina acrílica úmidos em uma base individualizadas, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, com platô incolor, obtidas a PARTIR DE MODELOS DE GESSO tipo III que reproduz os rebordos residuais do paciente.</b>  Obs: As moldagens, provas, adaptações e entregas das próteses serão realizadas no Município de Belo Vale/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado pelo profissional cirurgião dentista e/ou protético vinculado ao laboratório regional de prótese dentária (LRPD).	Serviço	200	R\$ 270,22	R\$ 54.044,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 2025/2028



2	<p><b>SERVIÇO DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR 07.01.07.012-9,</b> REMOVÍVEL, CONFECCIONADA com dentes artificiais de resina acrílica úmidos em uma base individualizadas, confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, com platô incolor, obtidas a PARTIR DE MODELOS DE GESSO tipo III que reproduz os rebordos residuais do paciente.</p> <p>Obs: As moldagens, provas, adaptações e entregas das próteses serão realizadas no Município de Belo Vale/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado pelo profissional cirurgião dentista e/ou protético vinculado ao laboratório regional de prótese dentária (LRPD).</p>	Serviço	100	R\$ 272,72	R\$ 27.272,00
3	<p><b>MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR 07.01.07.010-2,</b> REMOVÍVEL, CONFECCIONADA em metal fundido, como cobalto para PPR, ou resina termoplástica, obtidas a PARTIR DE MODELOS DE GESSO tipo IV que reproduz os rebordos residuais e dentes remanescentes dos pacientes.</p> <p>Obs: As moldagens, provas, adaptações e entregas das próteses serão realizadas no Município de Belo Vale/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado pelo profissional cirurgião dentista e/ou protético vinculado ao laboratório regional de prótese dentária (LRPD).</p>	Serviço	150	R\$ 266,95	R\$ 40.042,50
4	<p><b>MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR 07.01.07.009-9,</b> REMOVÍVEL, CONFECCIONADA em metal fundido, como cobalto para PPR, ou resina termoplástica, obtidas a PARTIR DE MODELOS DE GESSO tipo IV que reproduz os rebordos residuais e dentes remanescentes dos pacientes.</p> <p>Obs: As moldagens, provas, adaptações e entregas das próteses serão realizadas no Município de Belo Vale/MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde,</p>	Serviço	150	R\$ 269,00	R\$ 40.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



	acompanhado pelo profissional cirurgião dentista e/ou protético vinculado ao laboratório regional de prótese dentária (LRPD).				
--	---	--	--	--	--

2. O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 161.708,50 (cento e sessenta e um mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

3. A quantidade descrita na Planilha acima foi ajustada e apurada por meio do levantamento realizado pela SECRETARIA DEMANDANTE conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda - DOD.

4. Os valores acima serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

### **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

#### **1. Da Execução dos Serviços**

A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Após o recebimento da solicitação formal da Administração, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, observando os cronogramas e agendamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos auxiliares e mão de obra especializada necessários à moldagem, confecção, entrega, instalação, adaptação, ajuste, manutenção e reparo das próteses dentárias.

O prazo máximo para entrega das próteses concluídas será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da moldagem definitiva.

A contratada deverá manter disponibilidade permanente para realização de ajustes, adaptações, reparos e consertos das próteses sempre que necessário, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as diretrizes do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Conselho Federal de Odontologia.

Para fins de recebimento e aceitação, serão verificados, no mínimo:

I – a realização de todas as etapas clínicas e laboratoriais necessárias à moldagem, confecção, instalação, adaptação e ajustes das próteses dentárias;

II – o cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos entre a realização da moldagem e a entrega da prótese ao paciente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- III – a conformidade dos materiais empregados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV – a adequada adaptação, funcionalidade, resistência, acabamento, conforto e estética das próteses entregues;
- V – o correto acondicionamento das próteses em embalagens individuais apropriadas, devidamente identificadas e protegidas contra danos físicos, contaminações e deformações;
- VI – a realização dos ajustes, correções e adaptações necessários para garantir a plena funcionalidade das próteses aos pacientes.

O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus para a Administração, nos prazos previstos neste Termo de Referência.

## **2. Do Acondicionamento e Entrega**

As próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens individuais apropriadas para armazenamento e transporte, devidamente identificadas e protegidas contra danos físicos, contaminações ou deformações.

## **3. Das Etapas dos Serviços**

Os serviços compreenderão:

- I – moldagem inicial e funcional;
- II – confecção de próteses totais e próteses parciais removíveis;
- III – provas clínicas necessárias;
- IV – ajustes funcionais e estéticos;
- V – entrega das próteses;
- VI – manutenção, reparos e substituições quando necessárias.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, insumos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços.

Os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

## **4. Da Equipe Técnica**

O Cirurgião-Dentista responsável técnico e/ou protético, acompanhado de auxiliar indicado pela contratada, deverá realizar visita presencial semanal, com duração mínima de 06 (seis) horas.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual.

## **5. Da Logística**

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o vazamento dos modelos no mesmo dia da moldagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



A contratada deverá realizar o recolhimento e a entrega de moldagens, modelos e próteses confeccionadas nos locais indicados pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Todas as despesas de transporte, acondicionamento e logística correrão por conta da contratada.

#### **6. Local de Atendimento**

Os atendimentos serão realizados na Policlínica Municipal Maria do Carmo Fernandes, situada na Rua Padre Jacinto Pinheiro, nº 51, Centro, Belo Vale/MG, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **DO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS**

O quantitativo estimado de até 600 (seiscentas) próteses dentárias para o período de 12 (doze) meses foi definido com base nos recursos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Saúde por meio do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), na capacidade operacional da rede municipal de saúde e na demanda existente pelos serviços de reabilitação oral.

Foram considerados os registros da Secretaria Municipal de Saúde, que indicam demanda reprimida de aproximadamente 2.115 pacientes aguardando atendimento, evidenciando a necessidade contínua da contratação. A estimativa corresponde à produção média de até 50 próteses mensais, compatível com os recursos disponíveis e com a capacidade de acompanhamento clínico dos pacientes.

Ressalta-se que o quantitativo previsto constitui estimativa para fins de planejamento e não obriga a Administração à contratação integral, podendo a execução ocorrer conforme a demanda efetiva dos usuários e a disponibilidade orçamentária e financeira do programa.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A adoção do critério de julgamento por lote único para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moldagem, confecção, adaptação e ajuste de próteses dentárias, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra qualificada necessários à execução dos procedimentos, justifica-se em razão da natureza integrada, contínua e interdependente do objeto, bem como pela necessidade de assegurar maior eficiência, padronização técnica, controle da execução contratual e adequada responsabilização da futura contratada.

Embora o parcelamento do objeto constitua diretriz a ser observada nas contratações públicas, sua adoção somente se mostra obrigatória quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sem prejuízo ao conjunto da contratação. No presente caso, verifica-se que os serviços pretendidos não se apresentam como parcelas autônomas e independentes entre si, mas como etapas complementares de um mesmo processo de reabilitação oral, que envolve avaliação da necessidade protética, moldagem, confecção laboratorial, provas, adaptação, ajustes, acabamento e entrega final ao paciente.

A eventual divisão do objeto em itens isolados ou a contratação de diferentes prestadores para etapas distintas poderia comprometer a qualidade final das próteses, gerar incompatibilidade entre procedimentos, dificultar a rastreabilidade dos serviços executados e fragilizar a apuração de responsabilidade técnica em caso de falhas, desconforto, inadequação, necessidade de refazimento ou insatisfação do usuário. Trata-se, portanto, de objeto que exige unidade de execução, padronização de método, integração entre as fases e acompanhamento técnico uniforme, de modo que a concentração da responsabilidade em uma única contratada se revela mais adequada ao interesse público.

Além disso, a contratação por lote único favorece a eficiência administrativa e a gestão contratual, uma vez que reduz a necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos, ordens de serviço, medições, comunicações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



controles de produção, recebimentos e eventuais glosas. A fragmentação do objeto poderia acarretar maior custo operacional para a Administração, aumento do risco de atrasos, conflitos de responsabilidade entre prestadores e prejuízo ao fluxo de atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sob o aspecto técnico-assistencial, a execução integrada também se mostra mais compatível com os objetivos do Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, que demanda regularidade na produção, qualidade das próteses fornecidas e cumprimento das metas estabelecidas. A unidade contratual contribui para a continuidade dos atendimentos, para a observância dos padrões técnicos exigidos e para a adequada organização da demanda encaminhada pelo Município de Belo Vale/MG.

Registra-se, ainda, que o agrupamento em lote único não possui finalidade de restringir a competitividade, mas de preservar a coerência técnica da solução e a vantajosidade da contratação. O objeto não reúne serviços de naturezas desconexas ou estranhas entre si; ao contrário, contempla atividades diretamente correlatas e indispensáveis à entrega do resultado final pretendido pela Administração, qual seja, o fornecimento de próteses dentárias adequadas, funcionais, seguras e devidamente ajustadas aos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, considerando a responsabilidade técnica envolvida, a necessidade de padronização dos materiais e procedimentos, a integração das etapas de execução, a redução de riscos de incompatibilidades e retrabalhos, a maior eficiência na fiscalização contratual e a preservação da qualidade do serviço prestado aos usuários do SUS, conclui-se que a licitação por lote único se apresenta como a alternativa mais adequada, proporcional, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o entendimento dos órgãos de controle, notadamente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admite o agrupamento de itens ou serviços correlatos quando demonstradas razões técnicas, operacionais e econômicas que justifiquem a medida.

### **NATUREZA DOS BENS/SERVIÇOS**

O objeto se classifica como serviços comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.

*Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:*

*(...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### **PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços executados, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços de moldagem, confecção, adaptação, ajuste e entrega das próteses dentárias aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas odontológicas e laboratoriais, bem como as diretrizes do Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD.

Para fins de comprovação da qualidade dos serviços e dos materiais utilizados, a Administração poderá solicitar da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, ou da contratada durante a execução contratual, a apresentação de documentos técnicos, fichas descritivas, catálogos, registros, certificados, declarações de conformidade, especificações dos materiais empregados e demais elementos que demonstrem a compatibilidade dos produtos, insumos e técnicas utilizadas com o objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



Considerando a natureza personalizada e individualizada das próteses dentárias, que dependem das características anatômicas, clínicas e funcionais de cada paciente, a exigência de amostra física prévia somente será admitida quando tecnicamente justificável e compatível com a finalidade da contratação, não podendo representar ônus excessivo, restrição indevida à competitividade ou exigência desproporcional em relação ao objeto licitado.

Quando solicitada amostra, esta deverá ter por finalidade exclusiva a verificação da qualidade dos materiais, acabamento, resistência, polimento, estética, adaptação técnica e padrão geral de execução, não se confundindo com a entrega definitiva do objeto. A avaliação deverá observar critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração, tais como qualidade do material utilizado, regularidade do acabamento, ausência de imperfeições aparentes, segurança no manuseio, adequação funcional e conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

Durante a execução contratual, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração ou para os pacientes, todos os ajustes, correções, adaptações e adequações que se fizerem necessários à correta utilização das próteses, especialmente quando constatadas falhas de adaptação, desconforto, instabilidade, deficiência no encaixe, problemas funcionais, defeitos de fabricação ou incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

A assistência técnica deverá compreender o acompanhamento necessário até a efetiva adaptação da prótese ao usuário, incluindo ajustes pós-entrega, reparos decorrentes de falhas de confecção, substituição ou refazimento da prótese quando comprovada inadequação técnica, defeito do material ou erro de execução atribuível à contratada.

A contratada será responsável pela qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das próteses fornecidas, devendo substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer prótese que apresente vício, defeito, inadequação técnica ou desconformidade com o objeto contratado, desde que a irregularidade não decorra de mau uso, perda, dano provocado pelo paciente ou situação alheia à execução dos serviços.

A aceitação das próteses pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados, cabendo-lhe prestar a assistência necessária dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, garantindo a adequada prestação do serviço público de saúde e o atendimento satisfatório aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS**

Todas as próteses confeccionadas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega ao paciente, abrangendo defeitos de fabricação, vícios dos materiais empregados, falhas de confecção, inadequações técnicas e problemas que comprometam sua funcionalidade, adaptação, resistência ou durabilidade.

Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, as próteses ou serviços considerados insatisfatórios pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus para a Administração ou para o paciente.

A garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, acidentes ou modificações realizadas por terceiros sem autorização da contratada.

### **DA MANUTENÇÃO**

A contratada ficará responsável pela realização de todos os ajustes, reparos, correções, adaptações e adequações que se mostrarem necessários nas próteses dentárias fornecidas, sempre que constatada falha de confecção, inadequação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



técnica, desconforto, instabilidade, deficiência de adaptação, problema funcional ou qualquer outra desconformidade relacionada à execução do objeto contratado.

Durante o período de garantia, os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados sem qualquer custo adicional para a Administração Pública ou para o paciente, abrangendo a correção, reparo, substituição ou refazimento da prótese, quando necessário, desde que o vício ou defeito identificado decorra de falha na confecção, no material empregado, na adaptação ou na execução dos serviços de responsabilidade da contratada.

As solicitações de manutenção serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada adotar as providências necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, salvo nos casos em que a Administração, mediante justificativa técnica, estabeleça prazo menor em razão da urgência, da gravidade da situação ou do prejuízo ao usuário.

A obrigação de manutenção não abrangerá danos decorrentes de mau uso, perda, quebra provocada pelo paciente, acidente, desgaste incompatível com o tempo de utilização ou qualquer outra situação alheia à responsabilidade técnica da contratada, devidamente constatada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não será exigida garantia contratual-

#### **CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote único, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, administrativas e legais previstas no Edital e neste Termo de Referência.

Serão classificadas as propostas que atenderem às especificações técnicas do objeto, às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço para o lote único, observados os requisitos de qualidade, desempenho, garantia e demais condições exigidas para a execução dos serviços de moldagem, confecção, adaptação e ajuste de próteses dentárias, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do lote único justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços, que exigem padronização dos procedimentos, controle de qualidade e gestão unificada da execução contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. O orçamento estimado da contratação não será sigiloso.

3. Não há riscos a serem assumidos pela contratada

4. A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. Este termo não contempla participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando a utilização de materiais odontológicos que atendam às normas sanitárias vigentes, possuam registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável, e apresentem padrões de qualidade, segurança e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam.

A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de materiais e insumos, bem como assegurar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de resíduos de serviços de saúde aplicável.

Sempre que possível, deverão ser observadas medidas que contribuam para a redução de desperdícios, otimização do consumo de recursos e minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

### **REGISTRO DE PREÇOS**

Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação em razão da impossibilidade de definição precisa da quantidade de próteses dentárias que será efetivamente demandada durante a vigência da ata, uma vez que os atendimentos dependem da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade dos recursos financeiros repassados pelo Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Embora exista demanda reprimida identificada, a necessidade de execução dos serviços ocorre de forma contínua e parcelada, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo mensal de próteses a ser confeccionado e entregue ao longo da contratação.

A adoção do Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando contratações em quantitativos superiores aos necessários e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Além disso, o sistema reduz a necessidade de realização de procedimentos licitatórios recorrentes durante o período de vigência da ata, conferindo maior celeridade, eficiência administrativa e economicidade às contratações, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos atendimentos prestados à população.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza do objeto, caracterizada por demanda variável e execução parcelada, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **PROPOSTA**

As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar proposta comercial contendo todas as informações necessárias à avaliação da capacidade de execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes sobre a contratação.

A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, garantindo à Administração prazo suficiente para análise, julgamento e eventual contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote único, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

Serão consideradas classificadas apenas as propostas que atenderem integralmente às exigências técnicas, operacionais, sanitárias e documentais estabelecidas para a contratação, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9. Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- 2.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.
- 2.2. Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.3. **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais** e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
- 2.5. **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



3.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

4- Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição.

4.2. Comprovação de registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).

4.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, autorizando o exercício das atividades relacionadas à confecção de próteses dentárias.

4.4. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

4.5. Declaração de que dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, equipamentos, materiais e equipe técnica qualificada necessários à prestação dos serviços objeto da contratação.

#### **Justificativa para Atestado de Capacidade Técnica**

As exigências de qualificação técnica têm por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade técnica, operacional e regularidade legal para executar os serviços especializados de moldagem, confecção, adaptação e ajuste de próteses dentárias, assegurando a observância das normas sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis, bem como a adequada execução do objeto contratual.

A comprovação do registro da empresa e do respectivo Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) garante que os serviços serão executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação que regulamenta o exercício da Odontologia.

A exigência de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente comprova que o estabelecimento atende às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas à confecção de próteses dentárias, promovendo a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados.

A apresentação de atestado de capacidade técnica visa comprovar a experiência prévia da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando sua aptidão para cumprir as obrigações contratuais e reduzindo os riscos de falhas na execução, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, a declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, materiais, insumos e equipe técnica qualificada evidencia que a futura contratada possui condições operacionais para executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, restringindo-se ao estritamente necessário para garantir a adequada execução contratual, a qualidade das próteses fornecidas e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### **DA SOLUÇÃO COMO TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos laboratoriais, compreendendo a realização de moldagem, confecção, provas, ajustes, acabamento, adaptação e entrega de próteses dentárias aos usuários devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



A contratação visa assegurar a continuidade do atendimento à população, com observância dos padrões técnicos exigidos para a adequada reabilitação oral dos pacientes, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e conforto no uso das próteses fornecidas. Busca-se, ainda, atender às demandas assistenciais do Município e viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito do Programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, promovendo o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde a serviços essenciais de saúde bucal.

### **OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

São obrigações da Contratante (Administração):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o contrato, seus anexos, o Termo de Referência e a legislação aplicável.
- b) Receber os serviços executados e as próteses dentárias confeccionadas, observadas as condições, especificações técnicas e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas de adaptação, inadequações funcionais ou descumprimento das especificações técnicas verificadas nos serviços executados ou nas próteses fornecidas para que sejam promovidas as correções, os ajustes, os reparos ou as substituições necessárias, sem ônus para a Administração.
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, garantindo a conformidade das entregas.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e recebidos pela fiscalização.
- f) Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto em lei e no edital.
- g) Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.
- h) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, impertinentes ou protelatórios.
- i) Concluir a análise de solicitações, reclamações ou requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- k) Comunicar formalmente à Contratada, na hipótese de posterior alteração do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços de moldagem, confecção, adaptação, instalação e ajuste de próteses dentárias, observando os prazos, especificações técnicas, normas sanitárias e demais exigências contratuais.
- b) Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual e para atuar no relacionamento com a fiscalização.
- c) Substituir o preposto sempre que solicitado pela Administração, ou quando necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual, indicando profissional apto para a função.
- d) Atender pontualmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade superior competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- e) Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam qualificação técnica compatível e observem as normas sanitárias, de biossegurança e as diretrizes do LRPD.
- f) Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer prótese ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente defeitos de adaptação, funcionalidade ou qualidade.
- g) Responsabilizar-se integralmente por defeitos de fabricação, falhas técnicas, inadequações funcionais ou danos decorrentes dos serviços executados e das próteses confeccionadas.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante, do fiscal ou gestor do contrato, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021.
- i) Apresentar, até o dia 30 do mês subsequente, os documentos atualizados de:
- Regularidade perante a Seguridade Social;
  - Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
  - Certidão de regularidade fiscal municipal;
  - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e legais, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração.
- k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços contratados.
- l) Fornecer prontamente informações, documentos ou esclarecimentos solicitados pela Administração, garantindo acesso aos registros e documentos relacionados à execução dos serviços.
- m) Suspender imediatamente a execução de procedimentos ou a utilização de materiais que não atendam às exigências técnicas e sanitárias.
- n) Promover a guarda, proteção e segurança de documentos, registros e materiais relacionados ao contrato.
- o) Executar os serviços em estrita observância às normas legais, sanitárias, odontológicas e de biossegurança aplicáveis.
- p) Submeter previamente à Administração, por escrito, qualquer alteração nos procedimentos técnicos, materiais empregados, cronograma de execução, local de atendimento ou demais condições de prestação dos serviços que se desvie do previsto neste Termo de Referência, para análise e aprovação da fiscalização contratual.
- q) Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e atividades insalubres, perigosas ou noturnas para menores.
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de contratação.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de vagas legais para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- t) Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo cumprimento das reservas de vagas, apresentando os documentos ou registros exigidos pelo fiscal do contrato.
- u) Manter absoluto sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos no âmbito da execução do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por exigência legal.
- v) Assumir integral responsabilidade por eventuais falhas no dimensionamento da proposta, incluindo custos de logística, transporte, acondicionamento, mão de obra e demais despesas, não podendo alegar desconhecimento ou erro para solicitar reequilíbrio, salvo nas hipóteses legais previstas.
- w) Cumprir todas as normas de segurança, procedimentos internos e regulamentações específicas da Administração aplicáveis à execução do objeto contratado.
- x) Manter, durante toda a vigência contratual, o cadastro ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na condição de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), bem como todas as licenças, autorizações e registros sanitários necessários à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



y) Qualquer substituição do Responsável Técnico deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente e registro regular e vigente no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

### FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Os Fiscais do contrato será os servidores abaixo designados:

Andressa Parreira Pedra – Secretaria Adjunta Clínica

Carla Gonçalves Morato - Odontólogo - PSF

**Contatos:** saude@belovale.mg.gov.br

2. Competirá aos fiscais acompanhar e fiscalizar a execução contratual, dirimir dúvidas surgidas durante sua execução, prestar os esclarecimentos necessários à Contratada e comunicar à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do contrato.

3. Todos os procedimentos executados pela Contratada deverão ocorrer sob acompanhamento de seu Responsável Técnico e estarão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores designados.

4. O Cirurgião-Dentista do Município poderá, a qualquer tempo, inspecionar, avaliar, rejeitar ou solicitar correções, ajustes, reparos ou substituição das próteses que apresentarem defeitos, inadequações funcionais, desconformidade com as especificações técnicas, falhas de adaptação ou qualquer condição que comprometa sua utilização pelo paciente.

5. As próteses rejeitadas deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração ou para o paciente.

6. A fiscalização prevista neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, vícios, defeitos, falhas técnicas, inadequações funcionais ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. A existência e atuação da fiscalização por parte da Contratante não implicam corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela Contratada.

8. O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, consignando data, descrição dos fatos, providências adotadas e eventuais determinações expedidas, encaminhando os registros à autoridade competente quando necessário.

9. A execução do contrato será acompanhada mediante verificação:

a) da conformidade das próteses com as especificações técnicas;

b) do cumprimento dos prazos de moldagem, confecção e entrega;

c) da qualidade dos materiais empregados;

d) da realização dos ajustes e manutenções necessários;

e) do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela contratada.

10. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente no que se refere às responsabilidades técnicas, legais, sanitárias, sociais e trabalhistas, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme o edital e a legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11. As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis.

12. A Contratada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados e a garantir acesso integral aos registros, documentos, relatórios de conformidade e demais elementos relacionados à execução do contrato.

### GESTÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo justificado, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da interrupção, mediante registro formal por apostila, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.
3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para essa função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
4. O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, determinando as providências cabíveis para a correção de faltas, falhas ou inconformidades observadas nos serviços executados, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
5. O fiscal do contrato deverá informar tempestivamente aos seus superiores qualquer situação que exija decisão ou medida fora de sua competência, conforme art. 117, §2º da mesma lei.
6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir, reconstruir ou refazer, às suas expensas, as próteses ou serviços executados que apresentem defeitos, vícios, inadequações funcionais ou desconformidades com as especificações técnicas.
7. A Contratada será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência a execução dos serviços e utilização das próteses fornecidas, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
8. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos citados no item anterior não transferirá à Administração Municipal qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá ensejar ônus adicional ao objeto do contrato, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.
10. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade. Excepcionalmente, admite-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais (e-mail institucional) para fins de celeridade administrativa.
11. A Administração poderá convocar representante da Contratada, sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas a execução dos serviços, ajustes, reparos e substituição de próteses.

### **TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos pacientes para realização de moldagem, prova, ajustes e entrega das próteses.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, normas técnicas e exigências sanitárias aplicáveis.

### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

- a) falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;
- b) falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste Termo de referência.

3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por serviço autorizado e não executado no prazo contratual, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste Termo de Referência, passível de cancelamento do contrato;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



- 3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.
- 3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.
- 3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.
- 3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) der causa à inexecução total da contratação;
  - c) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

A execução do objeto desta contratação é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo **vedada** a transferência das obrigações contratuais a terceiros.

### **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **DO PAGAMENTO**

#### **1. FORMA DE PAGAMENTO**

1.1 A aferição para pagamento, será efetuada após a entrega dos resultados, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **2. PRAZO DE PAGAMENTO**

2.1 Logo após a emissão da requisição de empenho, a Secretaria Requisitante encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas conforme Lei Complementar nº 1.505 de 28 de dezembro de 2022.

3.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

- 02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0218.2.032 – Manutenção do Sistema Básico de Saúde
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

### 1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, preferencialmente via e-mail: [saude@belovale.mg.gov.br](mailto:saude@belovale.mg.gov.br), com a devida justificativa e documentação comprobatória. O objetivo é restabelecer a equação pactuada inicialmente entre encargos e retribuição, na hipótese de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio poderá ocorrer:

- a) Para mais, nas hipóteses previstas no item 1.1;
- b) Para menos, quando o valor contratado se mostrar superior ao praticado no mercado ou em caso de fato do príncipe.

1.3. O pedido somente será recebido se não houver empenhos pendentes de entrega relativos aos itens objetos do pedido.

1.4. A entrega dos itens já empenhados e solicitados não será suspensa em razão do pedido de reequilíbrio, o qual, se deferido, terá efeitos apenas sobre solicitações posteriores à decisão final da autoridade competente.

1.5. Documentação obrigatória para análise do reequilíbrio:

- a) Planilha de Custos atualizada, indicando a margem de lucro;
- b) Notas fiscais do mês da contratação e do período do pedido;
- c) Certidões vigentes: FGTS, Débitos Trabalhistas, Tributos Federais/Dívida Ativa da União, Tributos/Dívida Ativa Estadual e Municipal.

1.6. A ausência de qualquer documento implicará no não recebimento do pedido.

1.7. A comprovação do desequilíbrio e do fato superveniente é de inteira responsabilidade da contratada. Se não comprovados, o pedido será indeferido, permanecendo a obrigação de cumprir o contrato nas porcentagens originais.

1.8. O Município poderá realizar cotações paralelas para verificar as porcentagens informadas. Se constatada possibilidade de solução interna pela contratada (ex.: troca de fornecedor), o pedido será considerado injustificado.

1.9. O deferimento do reequilíbrio implicará a lavratura de termo aditivo, sem efeito retroativo, com emissão de empenho complementar para despesas futuras.

### 2. Reajuste de Preços

2.1. Os preços registrados ou contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo (11/06/2026).

2.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal da contratada, após analisado e possivelmente aprovado o pleito, os percentuais poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADM: 2025/2028



2.4. Na ausência ou atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença tão logo seja divulgado o valor definitivo.

2.5. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta desta, outro índice oficial definido pelas partes em termo aditivo.

2.6. O reajuste será formalizado por apostilamento e não terá efeito retroativo sobre ordens de fornecimento já emitidas, aplicando-se apenas ao saldo contratual remanescente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Belo Vale, ao sétimo dia do mês de julho de 2026.

---

**José Lapa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**